



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **037/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2022**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda**”, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no anexo I - projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº: 037/2022- Tomada de Preços nº 003/2022, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento o por “**Preço Global**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Global**”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, aplicando-se ainda na presente licitação as prerrogativas do artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06, que concede benefícios à microempresa e ou empresa de pequeno porte, em observância ao teor da justificativa, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão ser entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Japonvar/MG, foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por conta da construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de execução de obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, incluso execução das obras de construção da quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, na sede do Distrito de Nova Minda, em observância ao disposto no instrumento do convênio supracitado, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e em observância no que couber ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

SUMÁRIO

- 01 – Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 – Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 – Do objeto
- 04 – Das condições para participação
- 05 – Da documentação para cadastramento
- 06 – Da documentação de habilitação



- 07 – Da proposta de preço
- 08 – Dos envelopes
- 09 – Do credenciamento
- 10 - Dos procedimentos de julgamento
- 11 - Da homologação e da adjudicação
- 12 - Do recurso administrativo
- 13 - Da síntese do contrato administrativo
- 14 - Das responsabilidades das partes
- 15 - Da dotação orçamentária
- 16 - Da ordem de serviço e das medições
- 17 - Das notas fiscais e do pagamento
- 18 - Das sanções administrativas
- 19 - Das disposições gerais
- 20 - Da vinculação das partes
- 21 - Da publicação
- 22 - Da revogação e anulação da licitação
- 23 - Impugnação ao edital
- 24 - Do foro

ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo
- Anexo III -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento de gozo dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06
- Anexo VII – Memorial descritivo
- Anexo VIII - Planilha orçamentária
- Anexo IX - Cronograma físico-financeiro
- Anexo X - Composição dos tributos inseridos na planilha orçamentária (BDI)
- Anexo XI – Projetos arquitetônico
- Anexo XII – Termo de visita técnica do local de execução da obra
- Anexo XIII – Proposta de preços

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta,
- 03 - Termo de recebimento provisório da obra
- 04 –Termo de encerramento contratual
- 05 – Termo de responsabilidade de garantia da obra

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:



1.1.1 - **Local:** Rua Curitiba nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia 13/05/2022

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 08h:00m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 13/05/2022

2.1.3 – **Horário início:** Às 08h:10m - - horário de Brasília

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 O procedimento de julgamento será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 019, de 01 de abril de 2022.

3 – DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda”**, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no anexo I - projeto básico/especificações complementares e anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

3.2 As despesas decorrentes serão custeadas por recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, onde o valor limite das despesas decorrentes da execução das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, limita-se em **R\$ 569.879,48 (quinhentos sessenta e nove mil, oitocentos setenta e nove reais quarenta e oito centavos)**, preço SETOP, incluso BDI por conta da execução das obras limitado em **22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento)**, conforme detalhado no convênio supracitado.

3.3 A proponente licitante deverá elaborar planilha orçamentária espelhando na planilha disponibilizada pelo Município, planilha esta que foi elaborada de forma padronizada pela SEE/MG, onde consta detalhado serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, onde o licitante não poderá fazer constar em sua planilha valores superiores, sob pena de desclassificação da sua proposta de preços, devendo ainda a planilha ser elaborada espelhando no que couber nos respectivos anexos.



3.4 Conforme consta da planilha orçamentária disponibilizada pela SEE/MG, a proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária e proposta de preços, considerando que será de sua responsabilidade a elaboração dos projetos executivos e será objeto de aprovação por parte da fiscalização da SEE/MG e, será objeto de emissão de ordem de serviço específica, bem como de emissão da nota fiscal específica.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2022, para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Japonvar(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, cópia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou cópia do demonstrativo contábil/balanco patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 **Visita técnica:** É obrigatória a realização de visita técnica in loco (local da execução da obra – sede do Distrito de Nova Minda), que encontra-se localizado a uma distancia de aproximadamente de 15 (quinze) quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, devendo o representante da proponente licitante comparecer junto ao departamento de licitação do Município para obter informações pautadas na realização da visita técnica, onde:

4.3.1 a proponente licitante deverá constituir representante nos termos da lei, para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde serão executadas as obras), onde o representante da proponente licitante, deverá comparecer junto ao departamento de licitações (Rua Curitiba, 112, Centro – Japonvar/MG) nos horários de 09h00m às 11h:00m, visita esta que poderá ocorrer diariamente, até o terceiro dia que antecede o prazo limite para a entrega dos envelopes, onde a visita técnica será realizada por conta e risco da proponente licitante.

4.4 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) e, no valor de **R\$ 5.698,79 (cinco mil, seiscentos noventa e oito reais setenta e nove centavos)** como condicionante para participar da presente licitação, conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) - MG, Banco do Brasil, Agência nº 09024, Conta Corrente nº: 27.989-7 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope nº 01 (um), sob pena de desclassificação da proposta, não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB,



4.5 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.4, será efetuada pela Tesouraria do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital, mediante solicitação formal da proponente licitante.

4.6 A proponente licitante declarada vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) conforme dispõe o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, percentual este que será calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.4) em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) - ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do engenheiro responsável técnico pela execução da obra e, será objeto ainda da apresentação da ART do profissional.

4.7 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Japonvar (MG) anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

4.7 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

4.7.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.7.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

4.7.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

4.8 Considerando que trata-se de execução de obra de natureza simples e de pequeno vulto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU

5. – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo definido pela lei, conforme disposto no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2 - Documentação relativa à habilitação jurídica– (art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;



5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Documentação relativa regularidade fiscal– (art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observações:

- 1) Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.

5.4 Documentação relativa qualificação técnica-(art. 30):

5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).

5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):

5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

5.5.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:



- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

- 1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - >) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Japonvar (MG) à empresa licitante, com validade ano 2022;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade.

6.1.8 Cópia do termo de visita técnica realizada no local da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta.

6.1.9 **Capacidade técnico-operacional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação enfilexada no envelope 01, cópia de atestado ou declaração de **capacidade técnico-operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, conforme dispõe o § 1º o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando execução de obra igual ou semelhante a da presente licitação.

6.1.10 **Capacidade técnico-profissional** – a proponente licitante deverá apresentar junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 01, cópia do registro de inscrição (carteirinha) do **Responsável Técnico** emitida pelo (CREA e ou CAU), acompanhada de cópia de Acervo Técnico (CATs), emitida pelo CREA e ou CAU, e ou cópia de (ART) e ou (RRT), emitida em nome do engenheiro responsável técnico devendo constar dos respectivos instrumentos o nome da proponente licitante, o que o vínculo do profissional com a mesma, e atestando execução de obra semelhante a da presente licitação, devendo ainda ser anexado ainda junto com a documentação do profissional, cópia de simples declaração firmada pelo profissional, atestando sua concordância de na ocorrência da empresa ser declarada vencedora, se compromete a prestar os serviços técnicos pertinentes junto ao Município de Japonvar(MG (recomenda-se que seja observado o disposto na alínea “e” do subitem 6.2.

6.1.11 Cópia do comprovante de depósito bancário ou cópia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.

Observações:

- 1. Toda documentação perquirida nos subitens conexos do subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será



necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

- 2. Em se tratando de empresa de médio e grande porte as certidões exigidas nos subitens conexo do subitem 6.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.
- 3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, para gozar dos benefícios do art. 43 da lei complementar nº 123/06, a mesma deverá apresentar as certidões perquiridas nos subitens conexos do subitem 6.1, mesmo que vencidas, sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo da lei 123/06.

6.2 Declarações complementares

6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

6.2.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 01 (um) sob pena de perda dos benefícios do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, onde não se aplica as prerrogativas dos artigos (44 e 45) da supracitada lei complementar

6.2.5 Declaração simples – esta declaração deverá ser elabora e devidamente assinada pelo signatário, atestando que na ocorrência de ser declarada vencedora, se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, copia da ficha de registro ou folha de livro ou copia da carteira de trabalho do profissional responsável técnico, em observância ao disposto na alínea “j” do subitem 6.1, comprovando o vínculo empregatício do citado profissional, na forma da CLT, devendo constar ainda da declaração que se compromete a disponibilizar por sua conta e risco todo o material, ferramental, equipamentos e veículos, por conta da execução da obra de construção da quadra esportiva coberta, objeto do lote que manifestar interesse em participar.

Observações:

- 1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
- 2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n° 01), deverão preferencialmente serem enfeixados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
- 4. Com exceção das certidões extraídas via internet, demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 8:45 (sete horas e quarenta e cinco minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preço para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, devendo constar da mesma a qualificação da proponente licitante, com a identificação do número do processo licitatório e da tomada de preços.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, incluso os serviços de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, nos termos do convenio firmado com a SEE/MG, é o descrito no anexo I – projeto básico/especificação complementar, limitado aos valores estratificados na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI da execução da obra, limitado em **22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento)**, e lançar o valor global da planilha orçamentária e, anexá-la junto com a proposta de preços, **sob pena de desclassificação da proposta de preços**.

7.3 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro para cada obra, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores das parcelas), em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços**.

7.4 É necessário ainda a elaboração da planilha de memória de cálculo do BDI, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores dos percentuais), devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços**.

7.5 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesa com alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de todos os materiais, estrutura, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços, dado que a mesma se obriga na apresentação da declaração de conhecimento dos ditames, objeto do anexo III..



7.6 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.7 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, **implica na desclassificação da proposta.**

8 – DA IDENTIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG) ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022 (NOME DA EMPRESA LICITANTE)</p>
--

8.1.2 Envelope contendo proposta de preços

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG) ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022 (NOME DA EMPRESA LICITANTE)</p>
--

8.2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto ao departamento de licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

8.2.1. Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a



identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente licitante.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certame e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o término de abertura do último envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes presentes ao ato para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer dúvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no seu art. 109, o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência e concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as proponentes licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal, conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.

10.8 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido o desfecho do julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial, onde:

10.9.1 Na ocorrência de não haver inabilitação de proponente licitante e, desde que todas as licitantes que realizaram a visita técnica e, desde que seus representantes estejam presentes ao ato, a pedido dos mesmos, e desde que tenha havido registro em ata da renúncia ao direito de interposição de recurso na fase de avaliação documental, a Comissão Permanente de Licitação poderá acatar o pedido e, após encerrar a ata que ensejou na fase de avaliação documental, poderá realizar a abertura de nova ata de registro de ocorrência da fase de julgamento da proposta de preços e realizar os procedimentos de julgamento das propostas..

10.10. Conforme disposto no subitem 10.9 dar-se-á os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços, mediante a abertura do envelope nº 02, em ato público e, será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Global” por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas de Preços, que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.



10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.17 As licitantes inabilitadas na fase de análise documental, serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

10.18 Na ocorrência de proponente licitante que comprovar o direito no gozo dos benefícios somente do art. 43 da Lei 123/06, mediante apresentação da declaração específica, a mesma deverá apresentar as certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, mesmo com data de validade vencida, a qual gozará do direito de ver sua proposta de preço avaliada e, na ocorrência de ser declarada vencedora do certame, a mesma se obriga a apresentar as certidões supra citadas devidamente regularizadas, dentro do prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, contados da data do julgamento da proposta de preços, como condicionante para gozar do direito de assinatura do contrato administrativo.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolve-lo devidamente assinado por quem de direito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda em incorrer em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento), por descumprimento da obriga e, poderá ainda em incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas comerciais;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação;

12.1.4 rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

12.1.5 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos nos subitens conexos do subitem 12.1, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nos subitens (12.1.1 e 12.1.2), se presente o representante da proponente licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta ao mesmo e, consignada na ata de registro de ocorrência que seguirá assinada por todos presentes ao ato.

12.5. O recurso previsto nos subitens (12.1.1 e 12.1.2), deverão serem apresentados dentro do prazo conforme dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, instrumentos estes que, preferencialmente deverão serem protocolados na sede do Município Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar, facultando o direito do envio do instrumento através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde neste caso deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e não conhecimento, o qual não terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por qualquer proponente licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão contrarrazoar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, onde a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de



decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá copia do instrumento de caução do contrato de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.3 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de conclusão da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, onde a contrata se obriga a concluir a execução das obras no prazo de até 11 (onze) meses, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Em decorrência de fato superveniente e desde que contenha a concordância da Autoridade Máxima Municipal, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico/especificações complementares, a proposta comercial de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico/especificações complementares, e ratificada no anexo II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº:
12.365.0024.1003 – 4.4.90.51.00 Fichas: 428, 429, 430, 431, 432, 433 e 434 Fontes: 101, 119, 122, 146, 147, 167 e 171.

16. DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

16.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Execução da Obra, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra de



construção da quadra poliesportiva coberta, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

16.2 Das Medições

16.2.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

16.2.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

16.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Educação, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.2.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição, a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Educação, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. DAS NOTAS FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada da medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Educação, a mesma será encaminhada para o Departamento de Compras do Município, para as providencias decorrentes

17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pela Fiscalização do Município, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, com a respectiva identificação do ISSQN, que deverá ser aplicado no percentual de 3% (três por cento), valor este que deverá recolhido as cofres públicos do Município, para gozar do direito ao recebimento do valor global da nota fiscal.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar (MG), e entregues à Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal o resumo da folha de pagamento, acompanhada de copia das guias de recolhimento dos encargos federais, que ensejaram na emissão da medição imediatamente anterior, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.



17.1.5 No caso de a Contratada não apresentar a documentação acostada à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Dos pagamentos

17.2.1 O pagamento da medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o instrumento contratual pelas partes (Administração e Licitante) e, pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

18.2.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.2.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor global do contrato administrativo, independentemente do número de obra que venha fazer parte do valor global contratual, garantido o contraditório e ampla defesa..

18.2.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e



impedimento de contratar com o Município de Japonvar (MG), pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

18.2.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar (MG), onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município de Japonvar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços de execução da obra, desde que a Contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na subcontratação, a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade da empresa Contratada em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

19.8 A restituição da caução de garantia de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.7 deste instrumento convocatório/edital.

19.9 A Contratada assume a obrigação de dar garantia da execução da obra de construção da quadra poliesportiva, pelo prazo de 05 (cinco) anos, onde na ocorrência de qualquer defeito da construção (piso e



ou cobertura) em razão de declínio da qualidade de material e ou serviço, a Contratada assume a obrigação de realizar a reparação por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

19,10 Na ocorrência de danificação da estrutura da quadra poliesportiva, decorrente de vandalismo isenta a Contratada de assumir a obrigação de realizar o reparo, devendo neste caso as despesas decorrentes na reparação, serem custeadas pelo Contratante

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 A partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações e ao inteiro teor do instrumento de convenio firmado com a SEE/MG.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

23.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar/MG, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o supra citado dispositivo.



23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.

23.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

24 – DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

24.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via e-mail e será objeto de publicação no site oficial do município, www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Japonvar(MG) (MG), 26 de abril de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº: 019, de 01.04.2022

Rosemary Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



2.2 A proponente licitante para formulação da sua proposta, deverá observar o detalhado na planilha orçamentaria elaborada pela fiscalização da SEE/MG, onde consta no final da planilha valor por conta da prestação dos serviços de elaborado o projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde será objeto de ordem de serviço especifica e, será objeto de aprovação da fiscalização da SEE/MG, ato continuo será objeto de ordem de execução de obra pautada na construção da quadra poliesportiva, no CEMEI MENINO JESUS, na sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar(MG), onde obriga-se a futura contratada na elaboração da planilha orçamentária, detalhando todos os itens, com os quantitativos, valores unitários e totais, onde nenhum valor unitários e ou total de cada item não poderá ser superior ao valor da planilha disponibilizada pelo Município, bem como elaboração do cronograma físico financeira e planilha de composição do BDI, devendo estas planilhas serem anexadas junto a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta.

2.3 Considerando que preliminarmente a futura contratada receberá ordem de serviço especifica pautada na elaboração do projeto executivo e estrutural e da estrutura metálica, conforme detalhado no instrumento de convenio, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, ao final da conclusão destes serviços e uma vez aprovados projetos pela fiscalização será autorizada à mesma para emitir medição especifica bem como nota fiscal especifica, sendo que o pagamento será feito por conta da execução dos serviços de elaboração de projeto.

2.4 O valor global descrito no quadro acima é o valor máximo em que o Município de Japonvar se limita a pagar por conta da execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, na sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar(MG), incluso o BDI de 22,23% (vinte e dois virgula vinte e três por cento), onde nenhuma proposta poderá ter o seu valor unitário com e sem BDI, superior aos valores detalhados na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, devendo ser elaborada a planilha orçamentária descrevendo na planilha coluna com o valor (sem BDI ou LDI) e logo em seguida coluna com o valor (incluso BDI), e anexá-la junto com a proposta de preço, **sob pena de desclassificação de proposta de preços.**

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 12.365.0024.1003 – 4.4.90.51.00 Fichas: 428, 429, 430, 431, 432, 433 e 434 Fontes: 101, 119, 122, 146, 147, 167 e 171.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento de cada medição, aprovada pela fiscalização, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, será realizado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração e. desde que ultrapassado atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido, poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, objeto resguardar o prazo para a execução da obra que deverá ser concluída no prazo de até 11 (onze) meses.

5.2 Em observância ao interesse público, decorrente de fato superveniente, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos as despesas diretas e indiretas por conta da execução das obras objeto do convenio SEE/MG nº 1261000260/2022, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessários na execução da obra, deverão fazer parte da proposta de preços

6.2 Todos os recursos que se fizerem na execução das obras, conforme detalhado na planilha orçamentária, tais como (mão de obra acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), ferramental, equipamentos, maquinários, veículos, materiais, bem como eventuais fornecimentos de hospedagem e alimentação, serão de total responsabilidade da futura contratada, isentando o Município de Japonvar de qualquer despesa adicional.

6.3 A contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Japonvar, onde toda a contratação de mão de obra deverá ser realizada em conformidade com as normas da CLT..

6.4 A contratada de posse do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, deverá obter junto a Receita Federal o respectivo do cadastro específico do INSS – CEI”, devendo ainda apresentar o respectivo contrato administrativo junto ao órgão competente de filiação, pautando no registro da obra, para fins fiscalização (CREA ou CAU), devendo a contratada apresentar cópia dos instrumentos junto ao departamento de licitação para anexar ao processo licitatório.

6.5 A prestação dos serviços, pautando na execução das obras, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.6 Considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal por conta da elaboração dos projetos, onde será objeto de ordem de serviço específica, bem como emissão de nota fiscal específica, nos termos do avençado no contrato administrativo

7. VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1 As partes ficam vinculadas aos ditames do convenio SEE/MG 1260000260/2022, bem como aos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, as normas da ABNT, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



8.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

8.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para acompanhamento a evolução dos serviços, se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as normas reguladoras dentre elas a ABNT e, de acordo com as normas de segurança.

8.3 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de serviço, pautando na elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, conforme disposto na planilha orçamentaria, para aprovação da fiscalização onde após concluso o feito, será expedida a ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias, pautando na conclusão da obra no prazo avençado em clausula especifica do contrato administrativo..

8.4 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento de suas obrigações avençadas e que venha expor o Município de Japonvar em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

8.5 Realizar os pagamentos decorrente das respectivas medições e, em conformidade com o avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

8.6 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, para conhecimento publico e nos termos da Lei 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez conhecido o desfecho do certame, a licitante declarada vencedora será convocada formalmente para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, uma vez recebido a ordem de execução de serviço de elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, emerge a obrigação da contratada de dar inicio imediato na prestação dos serviços onde uma vez concluído o feito e, uma vez aprovado os projetos, será expedida a ordem de execução da obra, onde neste caso emerge a obrigação da contratada de dar inicio na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A contratada assume a obrigação de analisar, sob o ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato administrativo e, comunicar a fiscalização da execução da obra, constituída pelo Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sendo que, a não comunicação no prazo, ensejará à Contratada, na perda do direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras.

9.4 A contratada avoca para si a obrigação de concluir a execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, dentro do prazo definido na ordem de execução da obra, devendo a mesma executar a obra em conformidade com as normas da ABNT, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no



seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão decorrente de fato superveniente..

9.5 A contratada se obriga a fornecer por sua conta e risco toda a mão de obra necessária na execução da obra, que deverá ser contratada em conformidade com as normas da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda o fornecimento de equipamentos de segurança, transporte, alimentação e hospedagem, bem como, veículos, materiais e ferramental, que se fizerem necessários na execução da obra, por sua conta e risco, isentando o Município de Japonvar de qualquer despesa e ou corresponsabilidade decorrente da execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido, o contraditório e a ampla defesa..

9.6. A contratada assume a obrigação de substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local da execução das obras for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução da obra.

9.7 A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

9.8. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, em observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .

9.9 A contratada se obriga a manter no local da execução da obra, livro de ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização de execução da obra, devidamente constituída pelo Município, para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, livro este que ao final da conclusão da obra, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho, sob pena de incorrer, em sanções administrativas, aplicadas nos termos da lei, por descumprimento da obra, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10 De posse do contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, realizar o devido registro junto a Receita Federal e ou outro órgão competente, pautando na obtenção da (CEI) e, entregar copia deste instrumento ao departamento de licitação para acostar ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nem como encaminhar copia do contrato administrativo pautando registro da obra junto ao órgão de fiscalização (CREA e ou CAU).

9.11 A contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nos respectivos projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de convenio, instrumento convocatório/edital instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.

9.12 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o recebimento da respectiva ordem de execução da obra, placa identificando que a obra é executada com recurso financeiro oriundo do convenio firmado com a SEE/MG, por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes de alunos, profissionais da educação, e dos próprios profissionais envolvidos na execução da obra, isentando o Município de Japonvar de qualquer corresponsabilidade.



9.13. Comunicar formalmente à fiscalização e ou à Secretaria Municipal de Educação, através do seu responsável técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.14 Prestar através do seu responsável técnico na qualidade de preposto, todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.15. Paralisar, por determinação da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos alunos e ou dos profissionais da educação, considerando que a execução das obras de construção da quadra poliesportiva é realizada dentro das dependências da escola municipal.

9.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais avençadas.

9.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Ente Público na qualidade de contratante e ou terceiros.

9.18 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar parte da obra, preferência para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até o limite de 30% (trinta por cento) de eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo apresentar cópia do contrato firmado entre as partes (contratada e a subcontratada) bem como cópia da planilha detalhando os serviços e valores que foram objeto da subcontratação, devendo a subcontratada, assumir as obrigações e exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo (MTPS).

9.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

9.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

9.21 Considerando que a construção da quadra poliesportiva é construída em área da escola municipal, a contratada se obriga a realizar com frequência a limpeza do local de execução das obras, depositando o material decorrente da limpeza em local próprio e definido pela fiscalização, em observância às normas do meio ambiente, pautando em evitar acidentes com os alunos da

9.22 A contratada assume a obrigação de manter mão de obra de vigia pautando em resguardar desvio de materiais adquiridos por conta da execução da obra, bem como para evitar ação de vândalos que poderá danificar qualquer serviço executado.

9.23 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, onde na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar nas estruturas, (alvenaria e ou estrutura metálica), serão reparados por conta e risco da contratada.

9.24 considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal específica por conta da elaboração dos projetos, ato contínuo, a contratada deverá emitir as respectivas medições de execução de obras, em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e na planilha do cronograma físico financeiro.

9.25 No ato da apresentação de notas fiscais emitidas contra o Município de Japonvar, objeto de cada medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão ser sempre emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que se cumpra a obrigação.

9.26 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissões serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração contratual dar-se-á em observância ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Não será objeto de reajustamento de valores, exceto na ocorrência do futuro contrato administrativo ser prorrogado e desde de que a prorrogação não tenha ocorrida em decorrência de fato superveniente e, desde que não seja decorrente por descumprimento obrigacional por parte da contratada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa proponente licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentação falsa, sujeitar-se às sanções administrativas, descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades a multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta de preços, em observância ao que prescreve o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal.



P R E F E I T U R A
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

12.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar(MG) (MG), 26 de abril de 2022.

Marizélia Carla Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº: 019, de 01.04.2022

Rosemary Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO CEMEI MENINO JESUS – SEDE DO DISTRITO DE NOVA MINDA

Contrato Administrativo nº...../2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **037/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2022**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 – Centro, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....), resolvem em comum acordo, firmar o presente contrato administrativo por conta da “**execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, Sede do Distrito de Nova Minda, Zona Rural do Município de Japonvar(MG)**”, recurso financeiro oriundo do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, conforme detalhado na cláusula primeira e, em observância a descrito no anexo I - projeto básico/especificações complementares,, com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório nº 037/2022, Tomada de Preços nº: 003/2022, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o município de Japonvar(MG), foi contemplado com recurso financeiro oriundo do Governo do Estado de Minas Gerais, por conta da construção de 01 (uma) quadra poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de execução de obras, justifica-se a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com habilidade em engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, incluso execução das obras de construção da quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, na sede do Distrito de Nova Minda, em observância ao disposto no instrumento do convênio supracitado, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e em observância no que couber ao detalhado no anexo I – projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a “execução de obra de construção de uma quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar(MG), nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em



observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares e, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos, independentemente .

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme detalhado na cláusula primeira e, de acordo com a proposta apresentada, conforme detalhado ainda na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, incluso BDI no percentual de% (.....), conforme detalhado na planilha de composição do BDI.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela fiscalização de obras do Município e pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal o resumo da folha de pagamento, acompanhada de cópia das guias de recolhimento dos encargos federais, que ensejaram na emissão da medição imediatamente anterior, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

2.2.3 No caso de a Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 2.2.2 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;

- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES E DAS NOTAS FISCAIS

3.1 Da Medições

3.1.1 As emissões das respectivas medições, deverão ser elaboradas pela contratada preferencialmente em 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de execução de obra, limitado na emissão de no máximo 5 (cinco) medições, em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

3.1.2 A elaboração de cada medição, deverá ser acompanhada pela fiscalização do Município, que após o aceite, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação para aceite.

3.1.3 – No caso de não aceitação da medição, o engenheiro na qualidade de fiscal constituído pela Secretaria Municipal de Educação, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e novo encaminhamento para a Secretaria Municipal de Educação para o devido aceite.

3.2 Da Notas fiscais

3.2.1 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição, a mesma será encaminhada pelo departamento de engenharia, para a Secretaria Municipal de Educação, para as providências decorrentes, dentre elas autoriza a “**Contratada**” para a emissão da nota fiscal correspondente, onde estando tudo de acordo, a medição e a respectiva nota fiscal será entregue para o departamento de contabilidade para os procedimentos de empenhamento das despesas e após o feito encaminhada para a Tesouraria do Município, para providências decorrentes, pautada na realização do pagamento, através de TED em nome da Contratada, nos termos do avençado no contrato administrativo.

3.2.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela “**Contratada**”, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

3.2.3 Deverá ser anexado junto com cada nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”, devendo ainda a nota fiscal vir acompanhada com a cópia da CEI.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de eventuais multas ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

5.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para acompanhamento a evolução dos serviços, se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as normas reguladoras dentre elas a ABNT e, de acordo com as normas de segurança.

5.3 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de serviço, pautando na elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, conforme disposto na planilha orçamentaria, para aprovação da fiscalização onde após concluso o feito, será expedida a ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias, pautando na conclusão da obra no prazo avençado em clausula especifica do contrato administrativo..

5.4 Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento de suas obrigações avençadas e que venha expor o Município de Japonvar em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

5.5 Realizar os pagamentos decorrente das respectivas medições e, em conformidade com o avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

5.6 Para a eficácia do Contrato Administrativo, realizar a publica do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, dentre eles no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento publico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Uma vez conhecido o desfecho do certame, a licitante declarada vencedora será convocada formalmente para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, uma vez recebido a ordem de execução de serviço de elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, emerge a obrigação da contratada de dar inicio imediato na prestação dos serviços onde uma vez concluído o feito e, uma vez aprovado os projetos, será expedida a ordem de execução da obra, onde neste caso emerge a obrigação da contratada de dar inicio na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A contratada assume a obrigação de analisar, sob o ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato administrativo e, comunicar a fiscalização da execução da obra, constituída pelo Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sendo que, a não comunicação no prazo, ensejará à Contratada, na perda do direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras.

6.4 A contratada avoca para si a obrigação de concluir a execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, dentro do prazo definido na ordem de execução da obra, devendo a mesma executar a obra



em conformidade com as normas da ABNT, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão decorrente de fato superveniente..

6.5 A contratada se obriga a fornecer por sua conta e risco toda a mão de obra necessária na execução da obra, que deverá ser contratada em conformidade com as normas da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda o fornecimento de equipamentos de segurança, transporte, alimentação e hospedagem, bem como, veículos, materiais e ferramental, que se fizerem necessários na execução da obra, por sua conta e risco, isentando o Município de Japonvar de qualquer despesa e ou corresponsabilidade decorrente da execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido, o contraditório e a ampla defesa..

6.6. A contratada assume a obrigação de substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local da execução das obras for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução da obra.

6.7 A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

6.8. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, em observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância no que couber às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM). .

6.9 A contratada se obriga a manter no local da execução da obra, livro de ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização de execução da obra, devidamente constituída pelo Município, para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, livro este que ao final da conclusão da obra, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho, sob pena de incorrer, em sanções administrativas, aplicadas nos termos da lei, por descumprimento da obra, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.10 De posse do contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, realizar o devido registro junto a Receita Federal e ou outro órgão competente, pautando na obtenção da (CEI) e, entregar copia deste instrumento ao departamento de licitação para acostar ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nem como encaminhar copia do contrato administrativo pautando registro da obra junto ao órgão de fiscalização (CREA e ou CAU).

6.11 A contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nos respectivos projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de convenio, instrumento convocatório/edital instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum..

6.12 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o recebimento da respectiva ordem de execução da obra, placa identificando que a obra é executada com recurso financeiro oriundo do convenio firmado com a SEE/MG, por conta da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e de acordo com as especificações detalhadas pelo departamento de engenharia, bem como instalar e preservar às suas expensas, placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes de alunos,



profissionais da educação, e dos próprios profissionais envolvidos na execução da obra, isentando o Município de Japonvar de qualquer corresponsabilidade.

6.13. Comunicar formalmente à fiscalização e ou à Secretaria Municipal de Educação, através do seu responsável técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

6.14 Prestar através do seu responsável técnico na qualidade de preposto, todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.15. Paralisar, por determinação da fiscalização ou da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança dos alunos e ou dos profissionais da educação, considerando que a execução das obras de construção da quadra poliesportiva é realizada dentro da dependência da escola municipal.

6.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais avençadas.

6.17 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Ente Público na qualidade de contratante e ou terceiros.

6.18 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar parte da obra, preferência para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até o limite de 30% (trinta por cento) de eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo apresentar cópia do contrato firmado entre as partes (contratada e a subcontratada) bem como cópia da planilha detalhando os serviços e valores que foram objeto da subcontratação, devendo a subcontratada, assumir as obrigações e exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo (MTPS).

6.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

6.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

6.21 Considerando que a construção da quadra poliesportiva será realizada em área anexa ao CEMEI MENINO JESUS, objetivando trazer segurança às crianças quanto a presença de animais peçonhentos, a contratada se obriga a realizar com frequência a limpeza do local de execução das obras, depositando o material decorrente da limpeza em local próprio e definido pela fiscalização, em observância às normas do meio ambiente, pautando em evitar ainda acidentes com as crianças da escola

6.22 A contratada assume a obrigação de manter mão de obra de vigia pautando em resguardar desvio de materiais adquiridos por conta da execução da obra, bem como para evitar ação de vândalos que poderá danificar qualquer serviço executado.

6.23 A contratada assume a obrigação de dar garantia mínima de 05 (cinco) anos da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, onde na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar nas estruturas, (alvenaria e ou estrutura metálica), serão reparados por conta e risco da contratada.

6.24 considerando a condicionante da elaboração de projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, onde uma vez concluso os trabalhos e desde que aprovado os projetos pela fiscalização, a contratada deverá elaborar medição e nota fiscal específica por conta da elaboração dos projetos, ato contínuo, a contratada deverá emitir as respectivas medições de execução de obras, em observância aos preços registrados nas suas respectivas planilhas orçamentárias e na planilha do cronograma físico financeiro.

6.25 No ato da apresentação de notas fiscais emitidas contra o Município de Japonvar, objeto de cada medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas que deverão ser sempre emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que se cumpra a obrigação.

6.26 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como aos usuários das vias públicas onde estarão sendo executadas as obras.

6.27 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ___/___/___, objetivando contemplar o prazo de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, que deverão serem concluídas no prazo máximo de até 11 (onze) meses, a contar da data do recebimento da ordem de execução da obra.

7.2. – Em observância ao interesse publico decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A Contratada só gozará do direito de reajustamento de valores de qualquer serviço a ser executado, somente após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato administrativo e desde que o atraso na conclusão da obra não tenha sido provocado pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma



ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – empreitada global”, conforme estabelece o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 12.365.0024.1003 – 4.4.90.51.00 Fichas: 428, 429, 430, 431, 432, 433 e 434 Fontes: 101, 119, 122, 146, 147, 167 e 171.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, exercida por servidor do Município ou por fiscal contratado na forma da lei, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo, erros ou atrasos na execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as avenças deste contrato administrativo e que venha expor o ente publico em prejuízo



15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Japonvar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

15.2 O valor das multas pecuniárias poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo a Contratada se obriga a retirar a guia junto ao departamento de tributos do Município e a realizar o pagamento do valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança via judicial .

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Administração, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Contratada estará sujeita em multa pecuniária no valor equivalente a 20% (vinte por) aplicado sobre o valor global do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I - projeto básico/especificações complementares e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Para a eficácia deste contrato administrativo a Administração de obriga a efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2022.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



**ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **037/2022**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2022**

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 037/2022– Tomada de Preços nº: 003/2022, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar (MG);

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação e, enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



ANEXO IV - - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **037/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2022**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope numero 01(um) sob pena de inabilitação.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. 43 por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de gozar dos benefícios somente do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá elaborar esta declaração e anexa-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios de apresentar as certidões vencidas.



ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.



ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI) e a coluna contendo (BDI) devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 02, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha de cronograma físico financeiro, espelhando no que couber no detalhado na planilha disponibilizada pelo Município, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 02, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO X – PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO N°: **037/2022**
TOMADA DE PREÇOS N°: **003/2022**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG n° 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha de composição do BDI, espelhando no que couber no detalhado na planilha disponibilizada pelo Município, onde recomenda-se que seja observado o disposto no Acórdão 2622/2013 do TCU, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 02, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO XI – PROJETOS ARQUITETONICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Observação: Encontra-se impresso a disposição dos licitantes junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas).



ANEXO XII – TERMO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **037/2022**
TOMADA DE PREÇOS Nº: **003/2022**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., inscrito no CPF sob o nº:.....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta no CEMEI MENINO JESUS, na sede do Distrito de Nova Minda, onde atesto ainda que o mesmo realizou a visita técnica ao local da execução da obra na data de/...../....., conforme detalhado no quatro do Anexo I – Projeto básico/especificações complementares”, objeto do Processo Licitatório nº: 037/2022– Tomada de Preço nº: 003/2022.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Japonvar(MG), de..... de

.....
Engº CREA/MG.....

Departamento de Obras Públicas

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obra e nada tenho a relatar

.....
Assinatura do representante da empresa

Atenção Licitante: Este termo de visita técnica deverá ser anexado junto com a documentação habilitação e enfeixado no envelope 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante por descumprimento da obrigação.



- > b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo a ser avençado no futuro contrato administrativo

- > c) Certificamos que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e transportes, bem como materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da obra objeto do processo licitatório nº 037/2022– tomada de preços nº 003/2022.

- > d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Local/Data..... de de

Ass. signatário ou representante legal

Atenção licitante: Ao elaborar a proposta de preços deverá observar o detalhado no item 7 do instrumento convocatório/edital, devendo a proposta ser enfeixada no envelope 02, juntamente com a planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.



01 MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar (MG)
At. Comissão Permanente de Licitação
JAPONVAR-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr.(qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 037/2022– Tomada de Preços nº: 003/2022, que teve como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta,, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal.



02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Japonvar (MG), através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva no uso das atribuições legais, autoriza a empresa (qualificar)....., a dar início na execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, Sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Licitatório nº 037/2022- Tomada de Preços nº 003/2022. no valor global de R\$ (.....), devendo a obra ser concluída no prazo de 11 (onze) meses a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Japonvar (MG), de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Recebido em:/...../.....

Assinatura do representante da Contratada



03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(.... qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato nº:firmado em.../...../..... objeto execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, objeto do processo licitatório nº 037/2022 – tomada de preços nº 003/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação

Conforme se constatou a obra foram realizados a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Japonvar (MG), Estado de Minas Gerais

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Japonvar (MG), de.....de.....

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JAPONVAR(MG)**, Estado de Minas Gerais, (,,,,qualificar....), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Welson Gonçalves da Silva...(qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº/2018, celebrado em...../...../..... para a execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, objeto do processo licitatório nº 037/2022 – tomada de preços nº 003/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretário Municipal de Educação, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Japonvar (MG), de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executados, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do “Termo de Recebimento Definitivo da obra”, depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de construção da quadra poliesportiva coberta, no CEMEI MENINO JESUS, sede do Distrito de Nova Minda, zona rural do Município de Japonvar, nos termos do convênio SEE/MG nº 1261000260/2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo e nos projetos arquitetônicos, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretário Municipal de Educação, objeto do contrato administrativo nº...../2022, celebrado em/...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 037/2022– Tomada de Preços nº 003/2022, não obstante a empresa(qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais de quaisquer co-responsabilidade.

Local/Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal